

# CVM

## Informativo



## GRUPO CASAS BAHIA S.A.

### Dezembro de 2025

O Gestor esteve em 12/17/2025 na Assembleia de Debenturistas (AGDB) da GRUPO CASAS BAHIA S.A. (10 emissão) (BHIAAO e BHIACO). Instalada a Assembleia, os presentes votaram da seguinte forma:

(a)

a autorização para a exclusão da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão para a exclusão das Garantias Reais concedidas no âmbito da Emissão, com a consequente liberação de tais Garantias Reais, de forma que, caso aprovada na AGD, a integralidade da Cláusula 4.7, incluindo as Cláusulas 4.7.1 a 4.7.8 serão excluídas da Escritura de Emissão ("Exclusão das Garantias Reais");

(b)

caso aprovado o item (a) da ordem do dia, a autorização para: (i) a exclusão da integralidade da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão ("Exclusão do Registro"); (ii) a alteração da Cláusula 6.5.1 para alterar a espécie das Debêntures, de forma que, caso aprovada na AGD, a redação da Cláusula passará a constar da seguinte forma: "6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."; e (iii) a alteração global na Escritura de Emissão das referências a "espécie com garantia real" para "espécie quirografária" ("Alteração da Espécie");

(c)

a autorização para a alteração da Cláusula 7.3 e a exclusão das Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 da Escritura de Emissão para a alteração da ordem de prioridade de Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª e da 3ª Série ("Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória"), de forma que, caso aprovada na AGD, as Cláusulas 7.3.4 a 7.3.6 serão renumeradas e a redação da Cláusula 7.3 passará a constar da seguinte forma: "7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória. Nos termos da Cláusula 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora destinará os recursos líquidos oriundos dos eventos de liquidez, na proporção de Receita Excedente Líquida gerada por tais eventos, conforme descritos no Anexo 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial e no Anexo I desta Escritura de Emissão, no montante necessário para (i) o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), caso o montante seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (ii) para a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso o montante não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

[...]

(d)

caso aprovado o item (c) da ordem do dia, a autorização para exclusão global na Escritura de Emissão das referências ao Resgate Antecipado Obrigatório e à Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª e da 3ª Séries ("Exclusão às Referências");

(e)

a autorização para a alteração das Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 da Escritura de Emissão para alterar a ordem de prioridade da 1ª Série, de forma que, caso aprovada na AGD, as redações das Cláusulas passarão a constar da seguinte forma ("Alteração da Prioridade no Resgate e/ou Amortização"):

"7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª e da 3ª Séries após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da 2ª Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade de Resgate Antecipado Facultativo Total entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série, podendo o eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da 3ª Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série."

"7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª e da 3ª Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série, podendo o eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou da 3ª Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série."

Dessa forma, Aprovação.

Fundos com exposição:

CNPJ	CLIENTE	BHIACO
06.084.861/0001-81	PREV EQUILÍBIO RENDA FIXA FIF	123.515.516
09.577.500/0001-65	RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO LP FIF RESP LIMITADA	12.835.726
13.454.211/0001-46	PREV PRIVATE RENDA FIXA FIF	9.349.753
13.455.278/0001-03	PREV RF CRESCIMENTO FIF	3.031.390
17.138.474/0001-05	SANTANDER CRESCIMENTO INSTITUCIONAL RF CREDITO PRIVADO FIF	14.888.284
18.599.004/0001-01	PREV CRESCIMENTO RENDA FIXA CP FIF	7.455.715
30.102.426/0001-17	PREV ATIVO RENDA FIXA FIF	7.278.086
34.476.006/0001-51	RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DINÂMICO LP FIF RESP LIMITADA	3.470.497
36.233.973/0001-18	PREV RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FIF	7.654.202
13.425.757/0001-79	FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II	934.604

CNPJ	CLIENTE	BHIAAO
06.084.861/0001-81	PREV EQUILÍBIO RENDA FIXA FIF	71.812.180
09.577.500/0001-65	RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO LP FIF RESP LIMITADA	7.462.718
13.454.211/0001-46	PREV PRIVATE RENDA FIXA FIF	5.435.966
13.455.278/0001-03	PREV RF CRESCIMENTO FIF	2.337.578
17.138.474/0001-05	SANTANDER CRESCIMENTO INSTITUCIONAL RF CREDITO PRIVADO FIF	11.480.710
18.599.004/0001-01	PREV CRESCIMENTO RENDA FIXA CP FIF	4.334.768
30.102.426/0001-17	PREV ATIVO RENDA FIXA FIF	4.231.494
34.476.006/0001-51	RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DINÂMICO LP FIF RESP LIMITADA	2.017.754
36.233.973/0001-18	PREV RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FIF	4.450.169
13.425.757/0001-79	FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II	543.381